TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de empresa para prestação dos serviços de "Agente de Integração" público ou privado)

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo nº 00112-00007752/2022-85)

DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO						**Nº do C.N.P.J**	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP						00.037.457.0001-70	
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”					
CIDADE:	Brasília	**U.F.:**	Distrito Federal	**CEP:**	71.215-000	**Telefone:**	3403-2300

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa, pública ou privada, para a prestação de serviços como agente de integração do Programa de Estágio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para intermediar a realização de estágio, remunerado, de estudantes regularmente matriculados em intuições de ensino públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, com frequência efetiva em educação profissional técnica de nível médio ou educação superior, observado o regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Distrital n° 3.769 de 27 de janeiro de 2006.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A NOVACAP busca no mercado empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento do desempenho e desligamento dos estagiários visando atender inteiramente a legislação vigente e as recomendações dos órgãos de fiscalização.

2.2. Por meio do Programa de Estágio, a NOVACAP busca a preparação de estudantes para o trabalho produtivo e o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, observando aos dispostos na Lei nº 11.788/2008, com as garantias exposto no art. 5:

> Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
>
> § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
>
> I – identificar oportunidades de estágio;
>
> II – ajustar suas condições de realização;
>
> III – fazer o acompanhamento administrativo;
>
> IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
>
> V – cadastrar os estudantes.

2.3. O Programa de Estágio na NOVACAP deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.4. Os serviços prestados pelos agentes de integração privados cumprem o papel de auxiliares no processo de aperfeiçoamento do programa de estágio, segundo as condições previamente acordadas em instrumento jurídico apropriado. A contratação de tais serviços garantirá maior agilidade e eficiência na gestão do programa de estágio da NOVACAP, uma vez que a empresa especializada deve possuir estrutura, equipe e conhecimento adequado para a prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados devem estar em conformidade com especificações e quantitativos descritos no item 3.9 e 3.10.

3.2. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a contratação se dará proporcionalmente ao quantitativo de empregados do quadro da empresa.

01	Número total de empregados	1538
02	Número de empregado em comissão	187
03	Número de cargos de Direção	6

04	Número de empregados que ocupam cargos de nível técnico	72
05	Número de empregados que ocupam cargos de nível superior	60
06	Número de empregados afastados que recebem benefícios do INSS	38
07	Números de empregados que percebem insalubridade/periculosidade	591
08	Números de empregados com demais cargos e funções	584

Total de empregados a serem considerados: **1.538**

3.3. Nos termos do artigo 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

3.4. de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

3.5. de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

3.6. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; e

3.7. acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários

3.8. Tendo em vista que existem 1538 empregados na NOVACAP, o número máximo de estagiários seria de 307 (20%), entretanto, a necessidade desta companhia se limita a 243 estagiários, o que represnta (15,86%) do quadro de empregado dessa empresa, que serão distribuídos conforme item 3.9 e 3.10.

3.9. A previsão do número de vagas do programa de estagiário da NOVACAP para o **nível superior** é de **218 (duzentos e dezoito)** , distribuído conforme quadros abaixo:

CURSO	**QUANTIDADE DE VAGAS**
ADMINISTRAÇÃO	65
AGRONOMIA	06
ARQUITETURA	21
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	10
DIREITO	20

ENGENHARIA AMBIENTAL	02
ENGENHARIA CIVIL	47
ENGENHARIA ELÉTRICA	01
ENGENHARIA ELETRÔNICA	01
ENGENHARIA FLORESTAL	27
ENGENHARIA MECÂNICA	05
INFORMÁTICA	08
JORNALISMO	03
SECRETARIADO EXECUTIVO	01
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	01
TOTAL	**218**

ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	DIRETORIAS
Superior	57	Diretoria Administrativa
Superior	50	Diretoria de Edificações
Superior	72	Diretoria de Urbanização
Superior	06	Diretoria Financeira
Superior	20	Diretoria Jurídica
Superior	05	Ouvidoria/Presidência
Superior	08	Presidência

Total Geral - 218

3.10. A previsão do número de vagas do programa de estagiário da NOVACAP **(ESTAGIÁRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO)**, e de **25 (vinte e cinco)** distribuídas conforme quadro abaixo:

CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	07
TÉCNICO AGRÍCOLA	10
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	03
TÉCNICO EM SECRETARIADO	02
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
TOTAL	**25**

ESTAGIÁRIO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO		
NIVEL DE ESCOLARIDADE	**VAGAS**	**DIRETORIAS**
Médio Técnico	10	Diretoria de Urbanização
Médio Técnico	06	Diretoria Administrativa
Médio Técnico	08	Diretoria de Edificações
Médio Técnico	01	Ouvidoria/Presidência

3.11. As vagas de estágio serão distribuídas na sede da NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote B, Guará/DF, CEP: 70075-900, de acordo com as demandas de atividades correspondentes a formação, durante o contra turno escolar, cumprindo jornada de trabalho 4 horas diárias e 20 horas semanais, com horário de 08h às 12h para o turno matutino, e de 13h às 17h para o vespertino, de segunda a sexta feira.

4. **QUADRO RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administrativos e financeiros de estágio.

De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA

O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio técnico.

O Programa de Estágio na NOVACAP deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, cientifico e de relacionamento humano.

Portanto se faz necessária a contratação do Agente de Integração especializado para desempenhar o processo de integração, contratação, seleção concessão dos benefícios e acompanhamento do desempenho do estagiário até o seu desligamento, observando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido programa, no âmbito da NOVACAP, é de competência da Área de Recursos Humanos da NOVACAP, cabendo a cada Unidade Administrativa, a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estagio.

Estimada	
Definida	**X**

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de quantidade definida com base nos levantamentos realizados no âmbito empresa, obedecendo a cota exigida no artigo 16 da Lei nº 11.788 que trata da cota máxima de estagiário por empregado do quadro da empresa, que é: de (01 (um) a 05 (cinco) empregados, 01 (um) estagiário, acima de 25 empregados, até 20% de estagiário, considerando os Pessoas Com Deficiência -PCD's, que soma o total de **243 estagiários.**

PARCELAMENO DO OBJETO	SIM		NÃO	**X**
JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por empresa única, sem necessidade de fracionamento por lotes.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X
A vedação às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.				

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	**R$3.874.799,31 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, <u>sua divulgação no edital é obrigatória</u>**, e não facultativa em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada e, por se tratar de contratação cujo pagamento será computado sobre o valor dos créditos, bolsa auxílio, auxílio-transporte, somado à taxa de administração, entende-se que neste caso o critério de julgamento seja de **menor preço (menor taxa de administração)** é o mais adequado.	

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. No âmbito da Administração Pública, a execução desses serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Distrital nº 3.769, de 27 janeiro de 2006.

6. **DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

6.1. O programa de estágio nível superior e médio técnico, prevê a execução de atividades em conformidade com as previstas no Termo de Compromisso, com o acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, supervisionado pelo profissional da parte concedente e apresentar relatório bimestral. O Agente de Integração deve observar uma série de fatores e critérios estabelecidos na Lei nº 11.788, para elaboração do programa de estágio, tais como público-alvo e o número máximo de estagiário permitido;

6.2. Poderão ingressar no Programa de Estágio os estudante residente do Distrito Federal, vinculado à instituição de ensino com ensino à distância, ainda que não sediado no Distrito Federal.

6.3. A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, e será estabelecido no Termo de Compromisso, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;

6.4. A duração do estágio na NOVACAP será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogado até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoas com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

6.5. As atividades de estágio serão realizadas na NOVACAP, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

6.6. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração e/ou com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP;

6.7. A empresa especializada deverá formular proposta de preços, contendo o valor mensal por estagiário ativo a Título de custos operacionais;

6.8. O estagiário receberá auxílio- transporte por dia efetivamente estagiado observado os valores descritos no Decreto n° 40.381, de 09 de janeiro de 2020;

6.9. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas;

6.10. O auxílo-transporte será pago apenas referente aos dias efetivamente estagiados;

6.11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares;

6.12. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

6.13. O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Temo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos empregados da NOVACAP especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio bem como a observância no Código de Ética e Conduta contido no TC;

6.14. Para fazer jus ao estágio o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente um dos cursos vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais ou reconhecidos, em nível superior ou técnico compatível com a vaga pretendida, conforme especificado nos quadros dos itens 3.9 e 3.10 neste Termo de Referência;

6.15. É vedado o pagamento de qualquer outro benefício ao estagiário, além da Bolsa de Estágio, auxílio-transporte e o Seguro Contra Acidente pessoal, mencionado neste Termo de Referência.

6.16. **DA PRORROGAÇÃO**

6.17. A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, a previsão e a disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

6.18. O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

6.19. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da NOVACAP, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração;

6.20. **DO DESLIGAMENTO**

6.21. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

6.22. automaticamente ao término do período máximo de estágio;

6.23. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

6.24. a pedido do estagiário;

6.25. em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

6.26. pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quize) dias interpolados, no decorrer do período de um mês;

6.27. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

6.28. por conclusão ou trancamento do curso;

6.29. por interesse da Novacap, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. VALOR ESTIMADO

O valor da licitação será estimado considerando Menor Preço o somatório entre os **Custos com a Bolsa de Estágio (C.B.E.) e Auxílio-Transporte (A.T.), Crachá (CRH), Taxa de Administração (T.A.) e o Processo Seletivo (C.P.S.)**, de acordo com a fórmula:"

Menor Preço = C.B.E e A.T. + (C.B.E e A.T. x T.A.) + C.P.S + CRH.

7.1. A estimativa de custo mensal com o pagamento de Bolsa de Estágio, Auxílio-Transporte e Taxa Administrativa, considerando a ocupação máxima de 243 (duzentos e quarenta e três) das vagas permitida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, importam em **R$ 322.422,65 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)** mensal, e o anual esta estimado em **R$ 3.874.799,31 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos),** conforme detalhamento no quadro abaixo:

VALORES DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Nível	Numero de Vagas	Carga Horária	Valor da Bolsa	Auxílio-Transporte	Taxa ADM	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Total /Mês C.B.E e A.T. + (C.B.E e A.T. x T.A.) + C.P.S	Crachá	Valor Total /Ano C.B.E e A.T. e CRH + (C.B.E e A.T. x T.A.) + C.P.S
Médio/Técnico	25	04h/dia	R$ 622,00	R$ 242,00	R$ 55,55	R$ 919,55	R$ 22.988,75	**R$ 322.422,65**	R$ **5.727,51**	**R$ 3.874.799,31**
Superior	218	04h/dia	R$1.076,00	R$242,00	R$ 55,55	R$1.373,55	R$299.433,90			

7.2. A estimativa tem como base a ocupação de todas as vagas. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio mais o auxílio transporte, a frequência mensal efetivamente estagiados, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

7.3. O preenchimento das vagas de estágio está condicionado à disponibilidade orçamentária da NOVACAP.

7.4. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá o número efetivo de estudantes ativos e dias estagiados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio e auxílio-transporte, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração oferecida na licitação.

7.5. O valor da Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte poderão ser ajustados de acordo com o interesse da Contratante, de acordo com a previsão orçamentária e limites contratuais previstos em lei.

8. **REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

8.1. Os valores da bolsa de estágio para a jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais serão:

8.2. De **nível superior** equivale a R$1.076,00 (um mil e setenta e seis reais).

8.3. De **educação profissional de ensino médio** equivale a R$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

8.4. As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

8.5. O estagiário receberá **auxílio-transporte** em pecúnia, no valor máximo de **R$ 11,00** (onze reais) por dia estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

8.6. A empresa Contratada efetuará o pagamento da **bolsa aos estagiários até o 10º dia útil do mês subsequente** ao de competência.

8.7. A falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto referente ao dia de ausência.

8.8. Os Estagiários farão jus também ao recebimento de: concessão de 30(trinta) dias de recesso remunerado, a cada 12 (doze) meses de contrato;

8.9. Os dias de recesso previstos no subitem anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

8.10. A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a NOVACAP e/ou com a Agente de Integração

9. **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

9.1. A CONTRATADA enviará à NOVACAP os formulários para registro de frequência dos estagiários de acordo com o modelo especificado no **Anexo III.**

9.2. A NOVACAP devolverá as folhas de frequências devidamente preenchidas e assinadas, até o 2º(segundo) dia útil do mês subsequente.

9.3. O recesso dos estagiários serão marcados mediante solicitação por meio de processo SEI, devidamente autorizado pelo seu supervisor, não podendo ser convertido em pecúnia.

9.4. O estagiário que não solicitar o recesso dentro da vigência do contrato, será afastado compulsoriamente, ficando a NOVACAP desobrigada a pagar pelo dias não gozado.

10. **DO VALOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O valor mensal estimado da contratação é de até **R$ 322.422,65 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)** perfazendo o valor anual de até **R$ 3.874.799,31 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos),** já inclusos taxa administrativa.

10.2. A duração do contrato de prestação de serviços será de 1 (um) ano, com previsão de início dos serviços em até 10(dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até o limite de 5 (cinco) anos, com base no Art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Art. 171 do Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP, mediante Termo Aditivo que deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelas áreas jurídica e administrativa da NOVACAP, verificado o interesse das partes e a conveniência da Administração Pública.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a NOVACAP e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento administrativo regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior e educação profissional técnica de nível médio para preenchimento de oportunidade de estagio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.2. A contratante priorizará a contratação de Estagiários que já possuem contrato com essa Companhia, em razão do término do Termo de Compromisso.

11.3. O limite temporal que trata o item anterior será declarado pelo Gestão de Pessoas desta Companhia, através de Declaração de Tempo de Estágio.

11.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6. Encaminhar, até o 5° dia útil do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela NOVACAP, pelos serviços prestados, objeto deste Termo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

11.7. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato.

11.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.10. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo de início da prestação de serviços na NOVACAP, com as devidas justificativas, e caberá ao Diretor Administrativo analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

11.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

11.12. O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos básicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

11.13. A Contratada deverá indicar candidatos PCDs para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

11.14. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor repassado pela NOVACAP para pagamento das bolsas e auxílio-transporte aos estagiários.

11.15. Realizar o pagamento aos estagiários contratados correspondente ao valor da bolsa **até 10° dia útil** referente ao mês subsequente ao de competência.

11.16. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos prestados pela Contratada de acordo com o §2° do art. 5° da Lei nº 11.788/2008.

11.17. Realizar, na NOVACAP, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

11.18. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

11.19. Disponibilizar aos estagiários da NOVACAP, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o NOVACAP.

11.20. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a NOVACAP

11.21. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela NOVACAP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

11.22. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

11.23. A CONTRATADA deverá, igualmente, observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/) durante toda a vigência / execução do contrato, bem como assinará Termo de Confidencialidade relativo aos dados e informações da Contratante que porventura vier a ter acesso, em qualquer tempo.

11.24. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

11.25. Submeter-se à fiscalização da NOVACAP, no que tange ao cumprimento da execução do Contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto n.° 7.203/2010.

11.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

11.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da NOVACAP, sem a sua prévia autorização.

11.28. A Contratada deverá emitir 1 (um) Crachá para cada estagiário no ato da contratação, conforme modelo no Anexo II.

11.29. Enviar à Contratante amostra para aprovação do Crachá até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no que diz respeito ao modelo, cor e qualidade do material.

11.30. A Contratante terá o prazo de 01 (um) dia para confirmar a aprovação do crachá.

11.31. **Da seleção**

11.32. Selecionar, contratar e encaminhar à NOVACAP estagiários que estejam matriculados em programa de aprendizagem por ela promovido.

11.33. Encaminhar no mínimo 03(três) candidatos para entrevista para preenchimento das vagas do estágio, conforme perfil definido, observando o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados da solicitação da NOVACAP. Ressalta ainda que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a grade curricular atualizada estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou instituições de ensino público/privado em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essa condições, o Agente de Integração poderá ser responsabilizado civil e/ou administrativamente.

11.34. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso sobre as regras observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

11.35. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso — TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário devera apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular.

11.36. Informar imediatamente a NOVACAP qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, desde que informada pela Instituição de Ensino;

11.37. Comunicar a NOVACAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término estipulado no Termo de Compromisso de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

11.38. A Contratada deverá entregar o crachá aos estagiários mediante a assinatura do temo de compromisso (contrato).

12. TERMO DE COMPROMISSO

12.1. Para formalização do estágio, a instituição de Ensino a que o estudante estagiário se vincula, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio com a NOVACAP e o estudante.

12.2. Deverão constar do Termo de Compromisso os seguintes itens:

12.3. identificação do estagiário, do curso e seu nível de escolaridade;

12.4. qualificação e assinatura dos contratantes ou subscreventes;

12.5. as responsabilidades de cada uma das partes;

12.6. objetivo do estágio;

12.7. definição da área do estágio;

12.8. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

12.9. valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/08);

12.10. carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da NOVACAP e compatível com o horário escolar;

12.11. a duração do estágio/vigência do Termo de Compromisso;

12.12. concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso;

12.13. obrigação de apresentar ao supervisor, relatórios mensal e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

12.14. assinaturas do estagiário, do representante legal da NOVACAP e da instituição de ensino;

12.15. indicação do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

12.16. número da apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;

12.17. condições de desligamento do estagiário;

12.18. indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de Contrato e respectivo plano de atividades com vigência.

12.19. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes envolvidas, ou seja, NOVACAP, Instituição de Ensino e Estagiário, poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos à medida das avaliações de desempenho e/ou que ocorram as renovações em sua vigência.

12.20. Deverá constar no Termo de Compromisso da observância obrigatória pelo estagiário da confidencialidade e do sigilo de todas as informações que tiver acesso em decorrência do estágio, bem como do Código de Ética e Conduta da Novacap.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer Declaração de Tempo de Estágio à empresa contratada, para aproveitamento de Estagiários que já possuem contrato com essa Companhia, que em razão do término do contrato de estágio vigente, terão seus vínculos encerrados.

13.2. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

13.3. Promover, em conjunto com a Instituição Contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração.

13.4. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio

13.5. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, respeitando a vedação contida no art. 7 do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

13.6. A Contratada destinará **10% das vagas** para os candidatos PCDs, nos termos do artigo 17, §5º, da Lei nº 11.788/08.

13.7. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

13.8. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.

13.9. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes indicados pela Contratada, respeitando a vedação contida no art. 7 do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

13.10. Manter banco de dados atualizado dos estagiários.

13.11. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.

13.12. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do cartão de acesso do estagiário nas dependências da NOVACAP.

13.13. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.

13.14. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.

13.15. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.

13.16. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.

13.17. Designar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, inciso III artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.

13.18. Enviar à Instituição de Ensino, quando solicitado pela CONTRATADA, relatório de atividades do estagiário.

13.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

13.20. Respeitar a redução da carga horária do estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.

13.21. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração.

13.22. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.

13.23. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

13.24. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

13.25. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

13.26. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

13.27. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

14. DA SUBCONTRTAÇÃO

14.1. Não será admitida subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no presente Termo de Referência, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Lei nº 13.303/2016.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 213 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos art. 226 a 228 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a conferência e validação dos serviços prestados como forma de aferição do cumprimento contratual.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, a NOVACAP, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante no **Anexo IV** deste Termo de Referência.

17.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições definidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela NOVACAP.

17.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

17.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. O valor da Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte poderão ser ajustados de acordo com o interesse da Contratante, de acordo com a previsão orçamentária e limites contratuais previstos em lei.

18.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto do contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da documentação fiscal.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, contatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento de Licitação e Contratos da NOVACAP.

18.4. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n 03 de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão Contratante;

d) prazo de início da prestação de serviços;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se contate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados; e

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade/quantidade mínima exigida.

18.8. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

18.10. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação , no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionadas os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seu créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.15. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.18. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento exceto quando coincidirem com a prorrogação contatual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

20.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no artigo 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98930052).

20.2. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos previsto no presente Termo Referência e a legislação pertinente em vigo

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A NOVACAP poderá exigir da Contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto no Art. 149 do Regulamento de licitações e Contratos da NOVACAP.

21.2. Nos casos precedidos de licitação, a exigência de garantia deve obrigatoriamente constar do edital e, nos casos de contratação direta, ser prevista no contrato, facultando-se, em todos os casos, ao futuro contratado a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

21.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam.

21.4. O valor da garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato e em caso de sua alteração, deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

21.5. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados.

21.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

21.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Será aplicado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (artigo 252 a 263)

22.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações cometidas serão atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo:

22.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços prevista no art.259 do Regulamento de Licitações e Contratos.

TABELA 1 - PERCENTUAL PARA AS MULTAS	
Grau	Correspondência (aplicado sobre o valor total do contrato)
1	0,06%
2	0,02%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%

TABELA 2 - INFRAÇÕES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	2	Por serviço e por dia
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
5	Manter estagiários sem observar o regulamento do programa e não ter sido aprovado no devido processo seletivo	5	Por ocorrência
6	Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente parte dos serviços e no caso de parcerias em redes, não apresentar as devidas justificativas necessárias a parceria do objeto da contratação	5	Por ocorrência

7	Recusar-se a executar serviços determinados pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Indicar preposto sem experiência e qualificação adequada	3	Por ocorrência e por dia
9	Demora injustificada no atendimento das demandas da NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
10	Utilizar as dependências da NOVACAP para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

Para os itens seguinte, deixar de:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada cada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
2	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
4	Efetuar o pagamento do salário e auxílio-transporte nos prazos definidos, ocasionando a interrupção das atividades do estagiário	5	Por dia e por ocorrência
5	Apresentar, quando solicitado, a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	5	Por ocorrência e por dia
7	Cumprir as políticas de segurança, código de ética e conduta e programa de integridade da NOVACAP	2	Por ocorrência

22.4. A Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV deste Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

22.5. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

23. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.2. Os critérios de qualificação técnica a serão:

23.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o serviço compatível com as características indicadas neste Termo de Referência.

23.4. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade Contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa Contratada.

23.5. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

24.1. Os serviços destinados ao custeio da contratação em questão são do Programa de Trabalho 15.122.820.985.170.001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -Natureza da Despesa 339039, Fonte 100.

WILTON ROCHA DA FONSECA

Departamento de Gestão de Pessoas

Chefe-Substituto

Aprovo o presente Projeto Básico, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor Administrativo

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

Declaramos que esta oferta tem validade inicial de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta proposta.

Nossa cotação para os serviços cotados nesta proposta são os seguintes:

VALORES DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa	Auxílio Transporte	Taxa ADM	Valor Un.	Valor mensal	VALOR TOTAL /MÊS C.B.E e A.T. + (C.B.E e A.T. x V.C.) + C.P.S	CRACHA	VALOR TOTAL /ANO C.B.E e A.T. e CRH + (C.B.E e A.T. x CRH.) + C.P.S
Médio/Técnico	04h/dia	R$	R$	R$	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
Superior	04h/dia	R$	R$	R$	**R$**	**R$**			

Nos preços mencionados estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

DADOS DA EMPRESA:

<u>Informar dados da Matriz:</u>

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: **CEP:**

Telefone: ( )

E-mail:

<u>Dados bancários:</u>

Banco: **Agência:**

Conta-Corrente:_

Obs.: o CNPJ informado deverá estar regularmente cadastrado e com habilitação em vigor, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS CRACHÁS

LOGOMARCA DA NOVACAP - APLICAÇÃO

FRENTE	VERSO
FOTO **Nome**	Data de Admissão
Cargo *(ESTAGIÁRIO)	Identidade/Órgão expedidor
	CPF
Matrícula	Assinatura do executor
	Assinatura do estagiário

Obs: O Crachá deverá compor: porta crachá e cordão personalizado.

ANEXO III - FOLHA DE PRESENÇA DO ESTAGIÁRIO

FOLHA DE FREQUÊNCIA DE ESTAGIÁRIO - REFERÊNCIA: **MÊS /ANO**

Nome do Estagiário (a):	
Nº TCE:	
Código (Matrícula):	
Curso:	
Horário:	
Orgão Concedente:	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Período:	

Dia		Horário Entrada	Assinatura	Horário Saída	Assinatura
01/jul		Sábado	Sábado	Sábado	Sábado
02/jul		Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
03/jul	Seg				
04/jul	Ter				
05/jul	Qua				
06/jul	Qui				
07/jul	Sex				
08/jul		Sábado	Sábado	Sábado	Sábado
09/jul		Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
10/jul	Seg				
11/jul	Ter				
12/jul	Qua				
13/jul	Qui				
14/jul	Sex				
15/jul		Sábado	Sábado	Sábado	Sábado
16/jul		Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
17/jul	Seg				
18/jul	Ter				
19/jul	Qua				
20/jul	Qui				
21/jul	Sex				
22/jul		Sábado	Sábado	Sábado	Sábado
23/jul		Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
24/jul	Seg				
25/jul	Ter				
26/jul	Qua				
27/jul	Qui				
28/jul	Sex				
29/jul		Sábado	Sábado	Sábado	Sábado
30/jul		Domingo	Domingo	Domingo	Domingo
31/jul	Seg				

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
N. º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da NOVACAP
Meta a cumprir	24 h.
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações. = X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Indicadores	
N. º 02 – Qualidade do Serviço	

Item	Descrição
Finalidade	Garantir continuidade na prestação do serviço/ teóricas
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Folha de presença do ESTAGIÁRIO ou atesto de participação.
Forma de acompanhamento	Verificação da participação do ESTAGIÁRIO no programa teórico.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta de documento será verificada e dividida por 12
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada falta será verificada e valorada individualmente. N.º de falta/12 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,5 – 100% da documentação De 0,6 a 0,75 – 90% da documentação De 0,76 a 1 – 80% da documentação.
Sanções	20% da documentação acima de 0,50 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual

Indicadores	
N. º 03 – Conformidade de informação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%

Indicadores	
N. º 04 – Níveis de resultados	
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades mensais.
Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação, atesto do fiscal do contrato e comparação com o Relatório NOVACAP
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade de documento será verificada e dividido por 100.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade será verificada e valorada individualmente. N.º incompatibilidades/100 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,10 – 100% da documentação De 0,11 a 0,30 – 80% da documentação De 0,31 a 0,70 – 60% da documentação.
Sanções	20% da documentação mensal acima de 0,30 – multa de 10% 30% da documentação acima de 0,50 – multa de 15% + rescisão contratual

ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

FASE	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
RISCO 01 - Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC.	Impacto orçamenário do valor contratado. Atraso na contratação dos estagiários.	MÉDIO	Prorrogação de prazo estabelecido na RLC. Reunião prévia, visando solucionar ocaso.

RISCO 02 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante.	Alteração no fluxo de caixa da Contratada. Falta da prestação do serviço contratado.	MÉDIO	Estudo realizado anteriormente, em conjunto com a árera financeira, para análise de viabilidade da contratação.
RISCO 03 - Acidentes de trabalho com estagiários nos locais de execução de serviços;	Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada;	MÉDIO	Apólice de seguro contra acidentes pessoais.
RISCO 04 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências fiscais.	Retrabalho; Falta de cumprimento do objeto contratado; Aumento de custos; Descontinuidade da prestação dos serviços. Recisão do contrato	MÉDIO	Acompanhamento contante da situação cadastral da empresa contratade, bem como a regularidade do SICAF Pesquisa a contratos anteriores sobre a situação da empresa. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização.
RISCO 05 - Serviço executado em desacordo com o especificado no objeto contratual	Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante; Ajuste financeiro, no curso da prestação do serviço.	MÉDIO	Aditivo contratual sem ônus para a contratante. Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR e aplicação das sanções previstas no contrato.

MATRIZ DE RISCO		**PROBABILIDADE**				
		IMPROVÁVEL	**RARO**	**POSSÍVEL**	**PROVÁVEL**	**QUASE CERTO**
CONSEQUÊNCIA	**CRÍTICO**	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO

	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

Documento assinado eletronicamente por **NELIANE PERDOMO GARCIA - Matr.0073865-4**, **Assessor(a).**, em 01/08/2023, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3**, **Chefe da Divisão de Recrutamento, Capacitação e Benefícios**, em 01/08/2023, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADELCI DE OLIVEIRA - Matr.0074189-2**, **Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2023, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/08/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **118818013** código CRC= **33461EBF**.